



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 444/2008-GP

Dispõe sobre serviço extraordinário na véspera e no dia das Eleições 2008.

O Desembargador-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII do Regimento Interno da Casa;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 20.683, de 30 de junho de 2000, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito daquela Corte;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 325-GP, de 30 de junho de 2006, que dispõe sobre a concessão de serviço extraordinário no TRE/RN;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o serviço extraordinário na véspera e no dia das Eleições 2008;

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, na véspera e no dia da eleição, inclusive na eventual ocorrência de segundo turno de votação, no horário das 8 às 19 horas, com intervalo de pelo menos uma hora para alimentação:

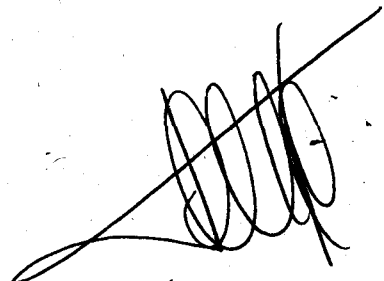
Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e entrelaçados.

- I – Diretoria-Geral (titular);
- II – Gabinetes da Presidência, Corregedoria Regional Eleitoral e Diretoria-Geral;
- III - Gabinetes dos Juizes da Corte;
- IV – Assessorias da Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral;
- V – Secretaria de Gestão de Pessoas (titular da unidade), Gabinete e a Seção de Assistência Médica e Social/CP/SGP;
- VI – Secretaria Judiciária (titular da unidade), Gabinete, Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e Partidos/SJ, juntamente com as suas respectivas Seções;
- VII – Secretaria de Administração e Orçamento (titular da unidade), Gabinete, a Seção de Comunicação Administrativa e de Expedição/CSG/SAO, Seção de Segurança, Serviços e Transporte/CSG/SAO e Seção de Administração do Edifício/CSG/SAO;
- VIII – Secretaria de Tecnologia da Informação (titular da unidade), com todos os servidores envolvidos no Pleito;
- IX – Coordenadoria de Direitos Políticos e de Cadastro Eleitoral/CRE, juntamente com a Seção de Direitos Políticos e Suporte às Zonas Eleitorais.

Parágrafo único. Na hipótese de extrapolação dos limites previstos no *caput* deste artigo, deverá ser feita justificativa pela respectiva chefia imediata para posterior análise da Presidência do TRE/RN.

Art. 2º Fica limitado o serviço extraordinário a ser prestado no âmbito deste Tribunal, na véspera e no dia das eleições, em 10 (dez) horas diárias e autorizado o descumprimento do repouso semanal em função da demanda de trabalho decorrente da preparação e realização do Pleito.

Parágrafo único. Na situação prevista pelo parágrafo único do art. 1º, as horas prestadas, além da décima, serão compensadas em folgas.



Art. 3º Os servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais ficam autorizados a prestar serviço extraordinário na véspera e no dia da eleição, em horário diverso do estabelecido para a Secretaria do Tribunal, devendo ser observado o limite máximo diário de 10 (dez) horas.

§ 1º Ocorrendo segundo turno de votação, os servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais ficam autorizados a prestar serviço extraordinário nos seguintes termos:

I – Nas zonas eleitorais da Capital, obedecerão ao limite estabelecido no *caput* deste artigo;

II – Nas zonas eleitorais do interior do Estado, deverão observar o limite máximo de 10 (dez) horas no dia 26 de outubro, com a quantidade de servidores estritamente necessária para as providências quanto ao funcionamento das Mesas Receptoras de Justificativas.

§ 2º Aplica-se a este artigo o parágrafo único do art. 2º, devendo a eventual extrapolação dos limites diários ser justificada pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Portaria n.º 325/2006-GP.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional do Rio Grande do Norte, em Natal, 25 de setembro de 2008.


Expedito Ferreira
Presidente